DIGITALIZADO
EM: 28 / 08 / 91
R. Stoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 01 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 04/1963

ASSUNTO

Autoriza a abertura do crédito especial que indica, Cr$ 1/100.000,00, destinado a auxiliar construção do edifício da Associação Profissional dos Pintores.

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 2088 DE 23 / 01 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2694 DE 24 / 01 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

LEI Nº 2088 DE 23 DE Janeiro DE 1963

Autoriza a abertura do crédito especial que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o chefe do Executivo Municipal autorisado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a auxiliar a construção do edifício da Associação Profissional da Classe dos Pintores na Industria de Construção Civil de Fortaleza, onde tem séde à Rua São Paulo, 204, e reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 2046, de 21-11-62.

Art. 2º - A importancia de que trata o artigo anterior, será paga ao Presidente da Associação mediante simples requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- O crédito que trata a presente Lei, terá vigencia nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Janeiro DE 1963

Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/1/1963
PRESIDENTE

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 4/63 DE 9 janeiro DE 1963

AUTORIZA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/1/1963
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º- É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) destinado a auxiliar a construção do edifício da Associação Profissional da Classe dos Pintores na Indústria/ de Construção Civil de Fortaleza, onde tem sede à Rua São // Paulo, 204, e reconhecida de utilidade pública pela Lei nº / 2046, de 21-11-62.

Art. 2º- A importância de que trata o artigo/ anterior, será paga ao Presidente da Associação mediante sim/ples requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- O crédito que trata a presente Lei,/ terá vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Janeiro de 196 3

À Redação Final
Em 17/1/63

À Comissão de Re
Em 17/1/63

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos termos das normas constitucionais, cabe ao Poder Público favorecer às letras, ciências e artes.

Nestas condições, atendendo a que o municipio já reco-/ nheceu de utilidade pública, é de justiça que se lhe dê al-/ gum auxílio a fim de que possa levar avante a construção de sua sede própria.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 4 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 4/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 11 / 6 / 1963
(PRESIDENTE)

A proposição acima, de autoria do vereador Abel Alves Pinto, dispõe sobre a abertura do crédito especial da importância de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00), destinada a auxiliar a construção do edificio da Associação Profissional da Classe dos Pintores/ na Industria de Construção Civíl de Fortaleza.

Justificando o seu projeto o autor diz que "cabe ao Poder Público favorecer as letras, ciências e artes, nos têrmos das normas constitucionais".

A entidade em referência, ja reconhecida de utilidade pública pelo Municipio, merece, realmente, o auxilio proposto pelo vereador Abel Pinto, que visa auxiliar a construção de sua séde própria..

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/63.

AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- É o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) destinado a auxiliar a construção do edifício da Associação Profissional da Classa / dos Pintores na Indústria de Construção Civil de Fortaleza, onde tem / séde à Rua São Paulo, 204, e reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 2946, de 23-11-62.

Art.2º- A importância de que trata o artigo anterior, será / paga ao Presidente da Associação mediante simples requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- O crédito que trata a presente Lei, terá vigência / nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de janeiro de 1963.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AML.

Fortaleza, 21 de de janeiro de 1963

Of. nº 98/63

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA